

**CONTRATO**

**CONTRATO nº 84/2017-SMS.  
PROCESSO Nº P002145/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE E A EMPRESA JR  
LOCAÇÕES LTDA - ME ABAIXO  
QUALIFICADA, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **JR LOCAÇÕES LTDA - ME**, com sede na **Rua Aldenizio Uchoa Amorim Nº 741**, CEP: 63.500-000, Bairro: Cidao, município de Iguatu - Ce Fone: (88) 3581-3334, inscrita no CNPJ sob o nº 10.716.436/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. JORGE ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 91002399745 – SSP/CE, e do CPF nº 551.908.393-20, residente e domiciliado em Rua Pedro Pequeno de Freitas nº 147, João Paulo II Cep: 63.500-000, Iguatu - Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 031/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 031/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Pregão Presencial nº 031/2017

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 63.999,96 (Sessenta e Três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. Correspondendo ao **Item 06** do edital e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Veículo novo ou seminovo, ano de fabricação a partir de 2016 com motorização mínima 2.0 Diesel turbo tipo. Pick-up (caminhoneta), cabine dupla tração 4x4 capacidade para 05 pessoas capacidade mínima de carga útil 1000 kg, freios ABS, Air bag duplo, hidráulica, ar – condicionado, vidro e travas elétricas, alarme sonoro antifurto, rádio com MP3/USB, preferencial na cor branca. Exigido ano/ modelo de fabricação: mínimo de 2016 ou acima.	CHEVROLET S 10	01	R\$ 5.333,33	R\$ 63.999,96

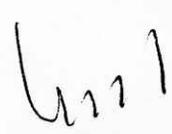
5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento advindo do objeto deste certame será proveniente dos recursos de cada secretaria e será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a

Pregão Presencial nº 031/2017

  
**Lucas Silva A.**  
**VISTO**  
**OAB-CE: 29357**


apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da aquisição, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada na Caixa Econômica Federal;

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida,

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

6.6 Fica assegurado ao Órgão Competente o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.6.1. Débitos a que não tiver dado causa;

6.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos **0701.10301.0102.2011.3390.3900. 07011030100729979 339039.00 (2018)**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo

*lmm*  
Lucas Silva  
VISTO  
OAB-CE: 29357

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 05% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e , quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.19.1.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) contratual solicitados no presente instrumento, conforme especificações, será de até 24 (vinte e quatro) horas para os item 1 do tópico 4 e até 72 (setenta e duas) horas para os demais, contados a partir do recebimento da solicitação realizada pelo Órgão competente;

10.1.2 Os veículos constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser entregues nos locais conforme descrito no anexo(s) do tópico 15, no horário das 08 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

10.1.3 Todos veículos deverão entregues de tanque cheio pela CONTRATADA e serão devolvidos de tanque cheio pela CONTRATANTE.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até a 12 (doze) horas antes o item 1 do tópico 4 e até 36 (trinta e seis) horas antes para os demais itens, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

*Wm*

*[Handwritten signature]*

## 10.2 Do Recebimento

10.2.1 Os serviços relativos ao presente TERMO DE REFERÊNCIA serão recebidos:

10.2.2 Provisoriamente – pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes, para posterior comprovação da conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;

10.2.3 Definitivamente – o recebimento definitivo se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pelo servidor designado para recebimento, após a comprovação da conformidade, qualidade e quantidade do objeto com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;

10.2.4 A administração da Secretaria Contratante, por meio do servidor indicado, poderá diligenciar no sentido de avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo reprová-los justificadamente em caso de desconformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

10.3 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada sobre as irregularidades apontadas. Nesta hipótese, o(s) veículo(s) será(ão) rejeitado(s), devendo ser(em) substituído(s) no prazo máximo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações da conformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

10.4 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo veículo também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. COMPETE A CONTRATADA:

11.1.1. Retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;

11.1.2. Entregar os veículos em conformidade com a quantidade e especificação constante no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na Nota de Empenho;

11.1.3. Entregar os veículos dentro do prazo estabelecido;

*Lucas Silva Aguiar*

11.1.4 Os veículos indicados no tópico 4 deverão ter no máximo 20.000 (vinte mil) km rodados até o ato de entrega, exceto os itens 07, 08 e 09 do mesmo tópico.

11.1.5. Lançar na Nota Fiscal as especificações do veículo de modo idêntico àquele apresentado na proposta;

11.1.6. Entregar os veículos nas condições apresentadas pela proposta adjudicada, inclusive quanto aos prazos de entrega e quantidades previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL, dentro dos horários, no local designado;

11.1.7. Manter as condições de habilitação devidamente atualizadas para efeito de contratação e pagamento;

11.1.8. Substituir o veículo entregue que se encontre incompatível ou fora das especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (tópico 6.3) ou no EDITAL, no prazo estabelecido;

11.1.9. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes e/ou possuir seguro com cobertura total em todos os veículos; troca de pneus, troca de óleo, além dos serviços de borracharia;

11.1.10 Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, as Secretaria responsável comunicará o fato à Contratada, que providenciará os serviços de imediato, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização;

11.1.11 Providenciar socorro imediato ao veículo, inclusive reboque ao local do conserto em caso de pane e/ou avaria do veículo;

11.1.12 Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos;

11.1.13 Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário;

11.1.14. Substituir de imediato por outro veículo com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas na execução dos serviços mencionados nos tópicos 8.1.9., 8.1.10 e 8.1.11;



11.1.15. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, sem prévio consentimento por escrito ao Órgão Gerenciador;

11.1.16. Emitir Nota fiscal com o CNPJ constante da nota de empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1. COMPETE A CONTRATANTE:**

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos veículos a serem adquiridos;

12.1.2. Indicar servidor para receber e atestar todos os veículos objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e/ou EDITAL, conforme item 6 do presente Termo;

12.1.3. Proceder aos pagamentos devidos à contratada;

12.1.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;

12.1.5. Controlar a entrega dos veículos, verificando se os mesmos encontram-se nas quantidades e especificações conforme requisitado, fixando prazo para sua correção, atestando o seu recebimento;

12.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada a necessidade de quaisquer reparos ou consertos nos veículos.

12.1.7 Poderá a contratante adotar e fazer a instalação de equipamentos de rastreamento de veículo nos mesmos, sem ônus para a contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. . A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Giovanni Andrade Menescal**, Gerente da Célula de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

Pregão Presencial nº 031/2017

Luca da Silva Aguiar  
VISTO  
DAB-CE: 29357

*Luca*

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

Pregão Presencial nº 031/2017

Luís Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357

*Luís*

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Pregão Presencial nº 031/2017



Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357

16.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

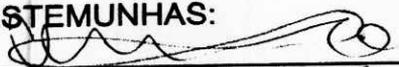
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 18 de Agosto 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA**  
CPF nº 551.908.393-20  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 059.203.373-06

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 751.899.173-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Pregão Presencial nº 031/2017

  
Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
031-CE: 29357

**AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PINTURA DOS BANCOS E LIXEIRAS DO PASSEIO PÚBLICO DO CENTRO HISTÓRICO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.** A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: **EMPRESA VENCEDORA: MODULUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME com VALOR GLOBAL R\$ 14.130,00;** 2º LUGAR: IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME com VALOR GLOBAL R\$ 14.136,17; 3º LUGAR: DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME com VALOR GLOBAL R\$ 14.606,17; 4º LUGAR: BH MARTINS ENGENHARIA LTDA - ME com VALOR GLOBAL R\$ 15.219,59; 5º LUGAR: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME com VALOR GLOBAL R\$ 16.719,75; conforme ata datada em 25/08/2017. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso, o processo será encaminhado à Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP) para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação. Sobral - Ceará, 25 de agosto de 2017. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente.

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato 523/2017 SECOG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019\_2017-SMS Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI, destinados ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva do Município de Sobral, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado. Adjudicado em 11 de agosto de 2017 e homologado em 23 de agosto de 2017. Central de Licitações. Sobral - Ceará, 25 de agosto de 2017. Rodolpho Araújo de Moraes- PREGOEIRO.**

1	V. B. COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME	13.325,00	12.999,86	725,14	5,44%
2	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI - EPP	10.762,50	10.340,85	412,65	3,83%
3	TARGET COMERCIO DE MOVEIS E DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	5.125,00	5.125,00	0,00	0,00%
4	TARGET COMERCIO DE MOVEIS E DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	5.125,00	5.125,00	0,00	0,00%
5	TARGET COMERCIO DE MOVEIS E DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	30.237,50	30.237,50	0,00	0,00%
6	SIVANTOS SOLUCOES AUDITIVAS LTDA	89.175,00	69.989,56	19.585,44	21,96%
7	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI - EPP	68.805,00	62.999,64	5.805,36	8,44%
8	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI - EPP	25.715,00	22.489,70	3.215,30	12,50%
9	SIVANTOS SOLUCOES AUDITIVAS LTDA	75.735,00	43.835,00	32.700,00	43,17%
10	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI - EPP	41.005,00	35.999,44	5.005,56	12,21%
11	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI - EPP	29.190,00	28.999,74	190,26	0,65%
12	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI - EPP	29.885,00	24.999,77	4.885,23	16,35%
13	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI - EPP	55.600,00	47.500,00	8.100,00	14,57%
14	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI - EPP	15.290,00	14.300,00	990,00	6,47%
15	TARGET COMERCIO DE MOVEIS E DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	5.560,00	5.248,00	312,00	5,61%
16	V. B. COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME	4.853,33	4.851,00	2,33	0,05%
17	FRACASSADO	29.670,00	0,00	0,00	0,00%
18	TARGET COMERCIO DE MOVEIS E DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	29.190,00	29.190,00	0,00	0,00%

19	SIVANTOS SOLUCOES AUDITIVAS LTDA	87.570,00	88.274,00	37.296,00	42,59%
20	TARGET COMERCIO DE MOVEIS E DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	3.475,00	3.475,00	0,00	0,00%
21	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI - EPP	59.812,50	47.949,00	11.863,50	19,83%
22	TARGET COMERCIO DE MOVEIS E DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	68.512,50	67.977,00	535,50	0,78%
23	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI - EPP	31.537,50	29.988,76	1.538,74	4,88%
24	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI - EPP	26.000,00	26.700,00	5.300,00	20,38%
25	CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI - EPP	17.333,33	14.409,92	2.923,41	16,87%
26	V. B. COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME	10.833,33	9.980,00	853,33	7,88%
27	TARGET COMERCIO DE MOVEIS E DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	70.687,50	70.679,70	7,80	0,01%
28	TARGET COMERCIO DE MOVEIS E DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	6.525,00	6.525,00	0,00	0,00%
29	TARGET COMERCIO DE MOVEIS E DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	10.875,00	10.870,00	5,00	0,05%
SUB-TOTAIS		957.429,99	785.987,44	142.252,55	15,33%
VLR NÃO ADQUIRIDO		29.670,00			

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2017 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: JR LOCAÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o serviço locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 031/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 63.999,96 (sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Correspondendo ao item 06. DA FISCALIZAÇÃO: Sr. Giovanni Andrade Menescal, gerente da célula de transportes da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-Ce. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 25 de agosto de 2017 e término em 25 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: Jorge Alexandre De Souza Oliveira. DATA: 25 de agosto de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Pick-up Pequena, Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio destinados à Secretaria da Saúde do Município de Sobral/CE, constante do Lote nº 02(dois), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 037/2016. VALOR GLOBAL: R\$ 70.080,00 (setenta mil e oitenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: Sr. Giovanni Andrade Menescal, gerente da célula de transportes da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-Ce. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 01 (hum) ano a partir desta publicação, com início em 25 de agosto de 2017 e término em 25 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: José Rui Nogueira Aguiar. DATA: 25 de agosto de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0072013-SESA/SME. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CONSOL CONSTRUTORA SOBRALENSE LTDA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a Contratação de Empresa Especializada para execução da obra de Ampliação do Centro de Saúde da Família do Bairro Padre Palhano, no Município de Sobral. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 007/2013. PROCESSO: Nº P001034/2017. TEMPO ADITIVO: 120(cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será a partir da assinatura deste aditivo, com início em 11 de agosto de 2017 e término em 08 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: Francisco Expedito Fonteles A. Filho. DATA: 25 de agosto de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.**